



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OFÍCIO GABINETE VEREADORA THEREZINHA VERGNA

Nº 44/2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

Considerando informação recebida por esta Vereadora, de que não haveria Sessão Ordinária no dia 12/04/2021, devido ao feriado estadual de Nossa Senhora da Penha, determinado pelo Decreto Lei nº 11.010, de 03 de julho de 2019, e nem tampouco, que a referida seria transferida para o próximo dia útil subsequente, qual seja 13/04/2021.

Considerando que, conforme determina o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal deste Município, as Sessões Legislativas Ordinárias deverão ocorrer no período de 15/02 a 30/06 e de 01/08 a 15/12, e que o §1º do mesmo artigo determina que nos casos do período COMPREENDIDO neste artigo, houver dia em que a sessão ordinária recaia sobre sábado, domingo e feriado, esta deverá ser transferida para o próximo dia útil.

Art. 24. A Câmara Municipal, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de quinze de fevereiro a trinta de junho, a de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1.º As reuniões marcadas para as datas fixadas, neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Considerando que, o novo Regimento Interno desta casa, aprovado em 08/05/2018, pela Resolução 01/2018, em seu art. 10, determina que a Sessão Legislativa ordinária deve ser realizada no período **COMPREENDIDO** entre o dia **02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12, ou seja, entre essas datas.**

Considerando que, o § 1º do mesmo artigo determina que, **as sessões marcadas para o período compreendido entre as datas acima, deverão ser transferidas para o próximo dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.**

Art. 10 A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

Considerando o entendimento de que as Sessões Ordinárias deverão ser realizadas nas segundas-feiras, conforme determina o art. 88 do Regimento Interno desta Casa, que em nosso entendimento regulamentou o art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o §1º do art. 24 da Lei Orgânica, determina, que a partir dessa regulamentação contida no art. 88 do Regimento Interno, e tendo em vista, que somente fora escolhido dia da semana (segunda-feira), e não pré-fixada data específica, descartou-se a possibilidade que as Sessões Ordinárias caíssem em sábados e/ou domingos, restando apenas a exceção dos feriados, que vierem a cair nas segundas-feiras.

Considerando o caso em apreço, onde o dia 12/04 foi declarado feriado estadual, e este ter recaído numa segunda-feira, compreendemos que deveria a Sessão ordinária ser realizada no próximo dia útil, ou seja, 13/04/2021 (terça-feira).

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Requer, que a esta Procuradoria, que emita parecer, informando à este Gabinete o embasamento utilizado para deixar de realizar a Sessão ordinária no dia 13/04/2021.

Com os protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência.

Linhares/ES, 13 de abril de 2021.

Therézinha Vergna Vieira

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE